

Câmara Municipal
 DILEGIS
 Rio Branco
 Do Acre



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
 Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 13/2023
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Mesa Diretora 11/04/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Concede auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco" .
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>J. Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 11/04/2023</i>		
	<i>Izabele Souza Pereira Pontes</i>		
2º	<i>Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 13 /2023



Concede auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco que estiverem no efetivo exercício de suas funções terão direito a auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.


Fábio Araújo
Presidente em Exercício


Hildegard Pascoal
1º Secretário em Exercício

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores.

Apresentamos à honrosa apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão, que concede auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco, destinado a indenizar as despesas dos parlamentares com alimentação no exercício de suas funções típicas.

A concessão do referido auxílio, de caráter indenizatório, tem como base o art. 37, § 11, da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Pontue-se que, no Acórdão nº 13.368/2022, o Tribunal de Contas do Estado do Acre assentou a possibilidade de conceder auxílio-alimentação aos vereadores, desde que por lei específica, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

No caso, o valor proposto para o auxílio-alimentação é de R\$ 1.500,00, montante condizente com os princípios supramencionados. Com efeito, segundo o art. 140 do Regimento Interno, as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal ocorrem três vezes por semana, às terças, quartas e quintas-feiras, sendo comum a ocorrência de Sessões Solenes e audiências públicas às segundas e sextas-feiras.

Ademais, deve-se destacar que o labor dos vereadores não se limita às sessões da Câmara Municipal, abrangendo ainda atividades externas de fiscalização do Poder Executivo, atribuição típica do Parlamento, o que inequivocamente acarreta despesas com alimentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**



Como se nota, a concessão do auxílio em questão constitui medida de justiça e permite que os Vereadores cumpram o seu dever institucional perante os munícipes de Rio Branco.

Na oportunidade, em cumprimento aos art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição e a declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (sendo indicada a dotação orçamentária que arcará com os custos do projeto) e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual. Esses documentos demonstram que as despesas com pessoal continuarão dentro dos limites legais e não serão comprometidas as metas deste órgão.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

Hildegard Pascoal
1º Secretário em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Fábio de Araújo Freitas**, 1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação**, código reduzido **3.3.90.46.00**, a qual está com o saldo livre de **R\$ 331.500,00**. A referida despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, para o Exercício 2023.

Rio Branco - Acre, 11 de Abril de 2023.

Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário da CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

PROJETO DE LEI Nº-----/2023

FINALIDADE: AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

Eu, **Fábio De Araujo Freitas**, 1º Secretario da Câmara Municipal de Rio Branco, na qualidade de ordenador de despesas desta Casa Legislativa, nos termos dos arts. 16 a 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, bem como no art. 169, parágrafo 1º e incisos da Constituição Federal, declaro que o valor de 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) ,auxilio alimentação aos vereadores e o impacto da despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o Exercício 2023.

1. Orçamento para Exercício 2023 CMRB	50.285.807,00
2. Acréscimos nos gastos com Auxilio Alimentação proposto:	331.500,00
3. Percentual de gastos com Auxilio Alimentação para 2023 (com acréscimo)	0,65%
4. . Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024	333.654,75
22. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2024	0,65%
23. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025	335.823,51

Rio Branco-Ac, 11 de Abril de 2023.

Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº255/2023

Rio Branco, 11 de abril de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei que concede auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. FÁBIO ARAÚJO
Presidente em exercício - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 13/2023

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: "Concede auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco"

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 11 de abril de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa